

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº 001/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS/PE**, Rua Coronel José Belarmino, Centro, Cortês/PE, CEP 55.525-000, inscrita no CNPJ nº 11.444.094/0001-04, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor gestor **José Victor de Lima Durval**, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2025**, publicada no diário oficial dos municípios no dia 30/01/2025, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objetivo a formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cortes/PE, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital do Processo Licitatório nº 001/2025, Pregão Eletrônico SRP nº 001/2025, que é parte integrante desta ATA, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor:	LITORAL NORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
	CNPJ:	20.693.777/0001-96
	Endereço:	RUA MANOEL FRANCISCO CARNEIRO (LOT NASCIMENTO), 12, CENTRO, IGARASSU/PE, CEP 53.610-850
	Representante:	THIAGO FELIPE SANTOS DA VEIGA PESSOA
	E-mail:	litoralnortecomercio@gmail.com



Contato:	81 9 9937-0125				
Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	Abóbora De Ótima Qualidade, Fresca, Compacta E Firme, Isenta De Sujidades, Tamanho E Coloração Uniforme	KG	1200	2,45	2.940,00	IN NATURA
2	Achocolatado - Achocolatado Apresentação: Pó, Sabor: Tradicional, Característica Adicional: Com Leite, PCT C/400G	UND	360	5,20	1.872,00	ITALAC
3	Açúcar cristal, pct c/1kg	UND	360	2,85	1.026,00	DO SITIO
4	Alface crespa, maço - Características: De 1ª Qualidade, Coloração Uniforme (Cor Verde Escuro), Sem Manchas, Firme E Intacta.	MAÇO	480	1,90	912,00	IN NATURA
5	Alho in natura	KG	240	19,55	4.692,00	IN NATURA
6	Arroz parbolizado, tipo 1, pct c/1kg	UND	2880	4,15	11.952,00	DO SITIO
7	Banana Prata / Banana Branca, Apresentação: Natural	KG	360	2,85	1.026,00	IN NATURA
8	Batata doce, in natura	KG	2400	2,85	6.840,00	IN NATURA
9	Batata inglesa De Ótima Qualidade, Fresca, Compacta E Firme, Isenta De Sujidades, Tamanho E Coloração Uniforme	KG	1680	3,35	5.628,00	IN NATURA
10	Biscoito Doce Tipo Maisena, Unidde De Fornecimento: Pacote Com 350 G	UND	480	2,70	1.296,00	VITAMASSA

11	Bolacha Salgada - Tipo Cream Cracker Composição Básica Farinha De Trigo, Gordura Vegetal Hidrogenada, Sal Com Extrato De Malte E Fermento Biológico Acondicionado Em Pacotes C/ 350 G	UND	360	2,40	864,00	VITAMASSA
12	Café Torrado E Moído, Tipo Superior, Torração Média, Apresentado Em Pó Homogêneo, Embalado A Vácuo Em Papel Alumínio Em PCT c/ 250 g	UND	120	8,55	1.026,00	MELITTA
13	Carne bovina congelada, tipo acém	KG	2520	19,95	50.274,00	BARREIRAS
14	Carne bovina congelada, tipo acém	KG	840	19,95	16.758,00	BARREIRAS
15	Carne Bovina moída congelada de 1ª qualidade, pct c/500g	PCT	2400	4,90	11.760,00	FORTBOI
16	Carne bovina salgada, tipo charque	KG	2400	16,95	40.680,00	KADÃO
17	Carne Bovina In Natura, Tipo Corte Figado, Apresentação Cortada Em Bifes, Estado De Conservação Resfriado.	KG	2400	8,35	20.040,00	FREBOI
18	Carne de Frango congelada, tipo peito	KG	1920	9,95	19.104,00	MAURICEIA
19	Cebola De Ótima Qualidade, Fresca, Compacta E Firme, Isenta De Sujidades, Tamanho E Coloração Uniforme	KG	1440	2,45	3.528,00	IN NATURA
20	Cenoura De Ótima Qualidade, Fresca, Compacta E Firme, Isenta De Sujidades, Tamanho E Coloração Uniforme	KG	1200	3,55	4.260,00	IN NATURA
21	Chuchu De Ótima Qualidade, Fresca, Compacta E Firme, Isenta De Sujidades, Tamanho E Coloração Uniforme	KG	960	2,85	2.736,00	IN NATURA



22	Coentro, maço – Características: De 1ª Qualidade, Coloração Uniforme (Cor Verde Escuro), Sem Manchas, Firme E Intacta.	UND	1200	1,44	1.728,00	IN NATURA
23	Colorau - Colorífico Em Pó, Colorau; Apresentação: Extraído Do Urucum, Cor Vermelha, Embalagem De Fornecimento: Pct Com 1 Kg.	KG	144	5,85	842,40	IMPERADOR
24	Cominho - Cominho De Primeira Qualidade, Folhas Seleccionadas, Trituradas, Isentas De Fungos, Parasitas, Acondicionadas Em Saco Plástico, Capacidade Para 1 Kg	KG	144	7,95	1.144,80	IMPERADOR
25	Crema de leite 200g	CX	1728	2,10	3.628,80	PIRACANJUBA
26	Extrato de tomate, sachê c/340g	UND	960	1,45	1.392,00	XAVANTE
27	Farinha De Mandioca, Grupo Seca, Subgrupo Branca Torrada, Classe Fina, Aspecto físico Tipo 1, Acidez Baixa Acidez, pct c/ 1kg	KG	120	2,90	348,00	DO SÍTIO
28	Farinha De Trigo Com Fermento Especial, Com Fermento, Branca Tipo Enriquecida Com Ferro E Ácido Fólico, Em Embalagem Plástica Resistente E Transparente De 1 Kg	KG	96	3,75	360,00	ROSA BRANCA
29	Feijão carioca, pct c/1kg	UND	1200	4,05	4.860,00	CRISTAL
30	Feijão macassar, pct c/1kg	UND	720	4,95	3.564,00	CRISTAL
31	Feijão preto, pct c/1kg	UND	960	4,85	4.656,00	CRISTAL
32	Flocão de milho com 500g	UND	2400	1,00	2.400,00	GRATICIA
33	Inhame, in natura	KG	2400	5,44	13.056,00	IN NATURA
34	Leite em pó integral, c/200g	UND	240	6,00	1.440,00	CCGL



35	Leite Fluido - Leite Fluido Origem: De Vaca, Tipo: A, Teor Gordura: Integral, Processamento: Uh, CX C/1L	UND	240	3,85	924,00	BETANIA
36	Macarrão tipo espaguete, pct c/500g	UND	2400	1,89	4.536,00	VITAMASSA
37	Manteiga - Manteiga Tipo: Extra, Composição: Com Sal, PCT C/500G	UND	24	7,45	178,80	ITAMBE
38	Margarina com sal, pct c/500g	UND	216	4,25	918,00	DELICIA
39	Melancia, in natura	KG	240	1,90	456,00	IN NATURA
40	Melão Amarelo - Características: In Natura De Primeira Qualidade Livre De Sujidades Parasitas Ou Larvas, Tamanho E Coloração Uniforme Com Polpa Firme E Intacta Sem Lesões, Rachaduras, Perfurações Ou Cortes	KG	240	2,45	588,00	IN NATURA
41	Milho Verde Em Conserva, Ingredientes: Milho E Salmoura (Água E Sal) Não Conter Glúten, Acondicionada Em Lata, Caixa Cartonada Ou Sachê De 200G.	UND	576	2,95	1.699,20	ODERICH
42	Óleo de soja, embalagem c/900ml	UND	360	7,05	2.538,00	CONCORDIA
43	Ovos de galinha, bandeja c/ 30und	UND	264	14,00	3.696,00	DA GEMA
44	Pão tipo francês - De Farinha De Trigo Refinada , Tipo: Tipo Francês/ Branco /De Sal, com aproximadamente 50g	UND	14400	0,54	7.776,00	DA CASA
45	Pimentão Verde- De Primeira, Apresentando Tamanho, Cor E Com Formação Uniforme	KG	480	3,75	1.800,00	IN NATURA
46	Polpa De Fruta - Polpa De Fruta Tipo: ACEROLA , Apresentação: Congelada	KG	60	6,95	417,00	FRISABOR



47	Polpa De Fruta - Polpa De Fruta Tipo: CAJA , Apresentação: Congelada	KG	120	6,95	834,00	FRISABOR
48	Polpa De Fruta - Polpa De Fruta Tipo: GRAVIOLA, Apresentação: Congelada	KG	60	7,25	435,00	FRISABOR
49	Proteína de soja de carne texturizada c/400g	UND	960	4,25	4.080,00	CAMIL
50	Queijo - Queijo Origem: De Vaca Variedade: Muçarela , Apresentação: Fatiado	KG	24	28,85	692,40	NUTRILAC
51	Repolho De Ótima Qualidade, Fresca, Compacta E Firme, Isenta De Sujidades, Tamanho E Coloração Uniforme	MAÇO	720	3,45	2.484,00	IN NATURA
52	Sal refinado, embalagem 1kg, validade mínima de 06 meses a 01 ano.	UND	240	0,80	192,00	MARLIN
53	Sardinha em conserva, lata c/125g	UND	1920	2,60	4.992,00	CABO VERDE
54	Tomate Salada De Primeira Qualidade, Tamanho E Coloração Uniforme, Com Polpa Firme E Intacta, Isento De Enfermidades, Sujidades, Parasitas, Sem Sinais De Apodrecimento Ou Materiais Terrosos.	KG	1920	3,55	6.816,00	IN NATURA
55	Vinagre de álcool c/500ml	UND	720	1,05	756,00	DIVINUS
				TOTAL	295.442,40	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS/PE.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.5 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.7 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.8 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.9 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021



Vedação a acréscimos de quantitativos

4.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão de plano plurianual, que quando ultrapassar 1 (um) exercício.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substitutivo deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preço poderão ser alterados, observados o art 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, obras, ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.



5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso da impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.6 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.7 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.7.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.7.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a



conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da ata, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos desta ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.6 e no item 7.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motive justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preço, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de serva, observada a ordem de classificação.



9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inciso XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajusta, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte dos itens de grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração e sua vantagem para o órgão ou a entidade.



11.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.

Cortês/PE, 13 de fevereiro de 2025.

José Victor de Lima Durval
Fundo Municipal de Assistência Social
José Victor de Lima Durval
Gestor

THIAGO FELIPE
SANTOS DA VEIGA
PESSOA:08071523
402

Assinado de forma digital por
THIAGO FELIPE SANTOS DA VEIGA
PESSOA:08071523402
Data: 2025.02.13 16:12:58 -03'00'

Litoral Norte Comércio e Serviços LTDA EPP
Thiago Felipe Santos da Veiga Pessoa
Registrada

